



PEC 110/2019
00151

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Inclua-se onde couber a presente Emenda:

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescentados:

Art. 120 - A eliminação dos subsídios aplicados ao consumo de bens e serviços de baixas emissões de gases de efeito estufa existentes durante a entrada em vigor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o artigo 152-A, poderá ser diferenciada no tempo em relação aos aplicados ao consumo de bens e serviços de maior intensidade em emissões de gases de efeito estufa, durante a transição de que tratam os artigos 115 a 120 deste ADCT, conforme estabelecer Lei Complementar”.

JUSTIFICATIVA

Há atividades econômicas intensivas em emissões de GEE, como nos setores de energia, agropecuária e transportes, que vêm recebendo isenções e incentivos fiscais há décadas e que continuam contribuindo para o aumento das nossas emissões de carbono.

Signatário do Acordo de Paris, o Brasil se comprometeu a reduzir essas emissões, até 2030, em 43% (em relação aos níveis de 2005). Se, entre 2005 e 2010, o Brasil alcançou expressiva redução da emissão oriunda do desmatamento amazônico, o mesmo não ocorreu em setores que recebem elevados incentivos fiscais.

O volume de emissões de setores como o de energia e agropecuária (que respondem, atualmente, por 67% das emissões nacionais), teve acréscimos de 21,4% e 5,3%, respectivamente, entre 2005 e 2010. Na sequência desse período, entre 2006 e 2010, o Brasil aumentou seus gastos tributários voltados especificamente para o setor de agricultura em 62%, alcançando um total de mais de R\$ 12 bilhões, somente em 2012.



SF/21754.34334-84



SENADO FEDERAL

Embora seja inquestionável o relevante papel da agricultura, nacional e globalmente, atesta-se que as emissões de CO₂eq²⁶ em solos agrícolas, nos quais são utilizados fertilizantes sintéticos, correspondem a 35,2% das emissões totais do setor agropecuário, conforme dados do MCTI (2013). Esse é um dos motivos para que se conclua que o modelo de negócios da agricultura convencional/industrial, adotado nos últimos 60 anos, não é mais uma opção, como afirmou a “Avaliação Internacional do Impacto da Ciência e Tecnologia na Agricultura para o Desenvolvimento” (IAASTD), grupo internacional que realizou extensas pesquisas em nome das Nações Unidas e do Banco Mundial ao longo de 4 anos e publicou o relatório “Agricultura em uma encruzilhada” (2009), do qual o Brasil foi signatário.

Ao focarmos nos setores de energia e transporte, constatamos que a média anual de subsídios dados somente aos setores de petróleo, gás e carvão, no período de 2013 a 2017, foi da ordem de R\$ 68,6 bilhões/ano, ou seja, 1% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, segundo dados levantados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Nesse mesmo estudo, vê-se que se os subsídios aos combustíveis fósseis ao redor mundo fossem eliminados até 2020, as emissões globais de GEE poderiam ser reduzidas em 10% no ano de 2050, conforme conclusão da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Agência Internacional de Energia (AIE).

Pode-se, portanto, com esta proposta de diferenciação temporal na eliminação gradual de subsídios, fazer eco à recomendação do Ipam (2014)⁵⁷ de investir em atividades igualmente geradoras de empregos – tais como a agroecologia, o manejo florestal, o uso sustentável de produtos da biotecnologia, a produção de energias renováveis (solar, eólica e biomassa), os veículos elétricos, os transportes coletivos com matriz energética de baixas emissões, dentre outras atividades – em substituição gradativa aos incentivos “sujos” vigentes.

Isso porque não é justo nem isonômico tratar de forma idêntica (com a eliminação de incentivos nos mesmos prazos e intensidades) os incentivos recentes dados a atividades sustentáveis, que são menos intensivas, neutras ou positivas em emissões de GEE – e que também são geradoras de renda, emprego e desenvolvimento social –, mas que estão, contudo, em consonância com políticas florestais, climáticas e socioambientais nacionais e internacionais.

Por isso, propusemos a inserção do artigo 120 no ADCT para dispor que a eliminação dos subsídios aplicados ao consumo de bens e serviços de baixas emissões de GEE poderá ser diferenciada no tempo em relação aos aplicados ao consumo de bens e serviços de maior intensidade em emissões de GEE, durante a transição de que tratam os artigos 115 a 120 deste ADCT, conforme estabelecer lei complementar.

Esta proposta, vale destacar mais uma vez, está alinhada às conclusões da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), que também consideram que é preciso rever subsídios prejudiciais ao meio



SF/21754.34334-84



SENADO FEDERAL

ambiente, ao mesmo tempo em que se geram incentivos para ações benéficas de proteção e conservação ambiental e de inovação tecnológica sustentável.

Assim, em resumo, propomos que os incentivos concedidos a setores convergentes com essas novas atividades menos intensivas, neutras ou positivas em emissões de GEE sejam extintos em prazo mais lento e gradual do que aqueles historicamente já concedidos a setores poluentes.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21754.34334-84